

**PROCESSO : 9337-8/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)**  
**RESPONSÁVEL : RONAN FIGUEIREDO ROCHA**

**SENHOR COORDENADOR,**

O responsável, sr. RONAN FIGUEIREDO ROCHA, requer novamente, através do protocolo n. 148733/2011, de 01/08/2011 (fls. 38/40), emissão de novo boleto para pagamento da MULTA de 10 UPF aplicada pela decisão singular, publicada em 25/08/2010 (fl. 17).

Nota-se, que o interessado já havia pleiteado emissão de novo boleto da MULTA de 10 UPF através do protocolo n. 58092/2011, de 29/03/2011 (fls. 27/28), o qual foi analisado por este Núcleo através do relatório técnico de fls. 30/32 e conforme ofício n. 1306/2011/PRES/TCE-MT, de 26/04/2011 (fl. 33) foi concedido ao sr. RONAN FIGUEIREDO ROCHA novo prazo para o recolhimento da MULTA, porém, vale informar, que até o presente momento não foi disponibilizado no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas nova data para o recolhimento da referida MULTA, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias de fl. 42.

Logo, diante do acima relatado, entende-se que cabe ao responsável nova data para o recolhimento da MULTA.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o referido processo seja encaminhado à Presidência desta Casa para que seja novamente autorizada a emissão de novo boleto referente à MULTA de 10 UPF, aplicada ao sr. RONAN FIGUEIREDO ROCHA, conforme prescreve o art. 286, § 2º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, alterada pela Resolução Normativa do TCE-MT n. 20/2010.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2011.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

**Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções**